



CONGRESSO NACIONAL

MPV - 440

00412

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data:	03 / 09 / 2008	Proposição: Medida Provisória nº 440, de 2008			
Autor: Deputado TADEU FILIPPELLI			N.º Pro	N.º Prontuário:	
1. S uj	pressiva 2. Subs	titutiva 3. Modificati	va 4. Aditiva 5	Substitutivo global	
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea	

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o § 2º do art. 154 da MPV nº 440, de 29 de agosto de 2008.

JUSTIFICAÇÃO:

O § 2º do art. 154 da MPV nº 440, de 2008, dispõe que constitui requisito obrigatório para promoção nas carreiras de Estado a participação, com aproveitamento, em programas e cursos de aperfeiçoamento ministrados por escola de governo.

Esse tipo de requisito mostra-se arbitrário e de fácil manipulação, pois a promoção dos servidores ficará vinculada a indicações dos servidores (por critérios desconhecidos) para participar de cursos ministrados pela escola de governo. Ademais, a promoção dos servidores não pode depender da disponibilidade orçamentária e financeira das escolas de governo para promover cursos, bem como de suas programações dos assuntos escolhidos para serem ensinados.

Ademais, o referido requisito implicará em disputas internas dentro das carreiras, levando a práticas concorrenciais para participação em cursos, ainda que desassociados com as atividades desempenhadas pelos servidores, afastando-os na dedicação necessária para o desempenho de suas funções e uma boa prestação de serviços ao Estado e, conseqüentemente, à sociedade.

Em vista disso, ilustres pares, entendo meritória essa emenda e conto com o vosso apoio para aprovação.

Sala das Sessões, em 03 de setembro de 2008.



